



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 250/2016

em 28 de março de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

05 / 16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a formação continuada é tratada pela Secretaria Municipal de Educação como política pública permanente e indispensável à evolução dos processos de ensino e aprendizagem escolar;

considerando que as experiências desenvolvidas pela rede municipal de ensino apontam como elementos essenciais para a melhoria dos índices de aprendizagem dos alunos, maiores investimentos no planejamento, implementação de currículos, metodologias e formação continuada dos servidores e que isto se processa de modo expressivo por meio das ações da Oficina Pedagógica;

considerando que transcorridos os anos de 2013, 2014 e 2015, desde a criação das funções gratificadas de Coordenador de Área, a Secretaria Municipal de Educação constatou ser necessário sua substituição por cargos públicos de provimento efetivo, a fim de reduzir a rotatividade de profissionais;

considerando que a criação dos cargos efetivos de Coordenador de Oficina Pedagógica assegurará a estabilidade da política de formação continuada nas áreas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado (AEE);

considerando que serão de competência dos Coordenadores de Oficina Pedagógica, por meio de ações de assessoramento pedagógico, implementar as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

considerando que tais diretrizes educacionais se correlacionam com o Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, o que demanda a constituição de uma equipe estável para dar andamento às ações da rede municipal;

considerando, por fim, que a partir da aprovação desta Lei a Administração extinguirá 09 (nove) funções gratificadas de Coordenador de Área, criadas pela Lei nº 5.683, de 10 de junho de 2013, substituindo-as por 05 (cinco) cargos públicos efetivos,

CM BIRIGUI PROT:0000000992/2016 31/03/2016 10:00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 / 16

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigui e dá outras providências”, será objeto das seguintes alterações:

I- o inciso II do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. Classe de Especialistas em Educação

a) Orientador Pedagógico de CEI;

b) Diretor de CEI;

c) Coordenador de Oficina Pedagógica;

c) Diretor de Escola;

d) Supervisor de Ensino.”

II- o art. 8º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8º. Além do previsto no inciso II do artigo anterior, poderá haver na unidade escolar, conforme módulo de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, e dentro das classes de especialistas em educação, a função gratificada de Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola.”

III- fica inserido o parágrafo único ao art. 47 com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – O titular de cargo efetivo de Orientador Pedagógico de CEI poderá ser nomeado para as funções descritas no caput deste artigo desde que atenda aos requisitos estabelecidos.”

IV- o inciso II do art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- Anexo VIII – Escala de Vencimentos – Classes de Especialistas em Educação (EV-CEE), aplicável a:

a) Tabela 1: Orientador Pedagógico de CEI;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- b) Tabela 2: Diretor de CEI / Coordenador de Oficina Pedagógica;
- c) Tabela 3: Diretor de Escola;
- d) Tabela 4: Supervisor de Ensino.”

V- ficam incluídos para os fins do §1º do art. 92 os *Coordenadores de Oficina Pedagógica*.

VI- a alínea “a” do inciso IV do art. 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Aos *Coordenadores de Oficina Pedagógica e aos Supervisores de Ensino* aplicar-se-ão os indicadores de avaliação externa municipais, estaduais e/ou nacionais que avaliem toda a rede municipal.”

VII- Ficam criados 05 (cinco) cargos públicos de Coordenador de Oficina Pedagógica, que serão inseridos nos Anexos I, III, V, VI e VII, na seguinte conformidade:

“ANEXO I

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Anexo/Tabela	Referência		Denominação	Anexo/Tabela	Padrão de Referência	
		Inicial	Final			Nível	Grau
Educador de Creche	V – CD - 6	A	Z	Educador de Creche	VII – CD 1	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
----	----	----	----	Educador de Oficina Curricular de Artesanato, Atividades Lúdicas, Dança, Esporte e Ginástica, Música, Educação Alimentar, Teatro e Auxiliar	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
----	----	----	----	Professor Auxiliar	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Infantil	V – CD – 1	A	Z	Professor de Educação Infantil	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor I de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	V – CD – 2	A	Z	Professor I	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor I de Educação de Jovens e Adultos	V – CD – 3	A	Z	Professor I de Educação de Jovens e Adultos	VII – CD 3	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor III de 5ª a 8ª série do Ensino	V – CD – 4	A	Z	Professor II	VII – CD 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Especial	V – CD – 5	A	Z	Professor de Educação Especial	VII – CD 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	VII - CEE - 1	A	Z	Orientador Pedagógico de CEI	VIII - CEE 1	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Coordenador de Creche	VII - CEE - 2	A	Z	Diretor de CEI	VIII - CEE 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
-----	-----	-----	-----	Coordenador de Oficina Pedagógica	VIII - CEE 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Diretor de Escola	VII - CEE - 3	A	Z	Diretor de Escola	VIII - CEE 3	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Supervisor de Ensino	VII - CEE - 4	A	Z	Supervisor de Ensino	VIII - CEE 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z

'ANEXO III DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
CLASSES DE DOCENTES		
Educador de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil.
Educador de Oficina Curricular de Artesanato, Atividades Lúdicas, Dança, Esporte e Ginástica, Música, Educação Alimentar, Teatro e Educador Auxiliar de Oficina Curricular	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena com habilitação na disciplina correspondente quando for exigido em edital.
Professor Auxiliar*	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil.
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena com habilitação na disciplina correspondente.
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação ou Pós-Graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial. (Alterado pela L.C nº 50/2013)
CLASSES DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		
Orientador Pedagógico de CEI	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente.
Diretor de CEI	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

		<i>docente.</i>
<i>Coordenador de Oficina Pedagógica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, desde que exercidos na etapa de Educação Infantil (creche/pré-escola) ou Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente.</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na função docente.</i>
CLASSE DE APOIO EDUCACIONAL		
<i>Babá (Em extinção)</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>Alfabetizado</i>

* Nos termos do § 2º artigo 11.

‘ANEXO V INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE APOIO EDUCACIONAL

(Artigo 2º desta Lei Complementar)

1 - QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
1.1 - Classes de Especialistas em Educação
<i>Orientador Pedagógico de CEI</i>
<i>Diretor de CEI</i>
<i>Coordenador de Oficina Pedagógica</i>
<i>Diretor de Escola</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>
1.2 – Classes de Especialistas em Educação em Função Gratificada
<i>Coordenador Pedagógico</i>
<i>Vice-Diretor de Escola</i>
1.3 - Classes de Docentes
<i>Educador de Creche</i>
<i>Educador de Oficina Curricular</i>
<i>Professor Auxiliar</i>
<i>Professor de Educação Infantil</i>
<i>Professor I</i>



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

<i>Professor II</i>
<i>Professor de Educação Especial</i>
2 - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL
2.1 - Classe de Apoio Educacional
<i>Babá (em extinção na vacância)</i>

'ANEXO VI DAS ATRIBUIÇÕES

XV – Coordenador de Oficina Pedagógica

- a) elaborar e executar a proposta político pedagógica no ensino municipal;
- b) organizar e divulgar as diretrizes, normas, instrumentos e orientações necessárias para a implementação da política educacional, dos projetos e programas propostos para o município;
- c) estabelecer propostas no âmbito pedagógico com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos educandos, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual, social e cultural, complementando a ação da família e da comunidade;
- d) implementar as propostas curriculares da educação infantil e ensino fundamental, articulando as diferentes áreas do conhecimento;
- e) auxiliar as unidades escolares no desenvolvimento do currículo, dos programas e projetos especiais para recuperação da aprendizagem, na utilização de materiais didáticos e paradidáticos em ações pontuais;
- f) assegurar, por meio da proposta pedagógica, uma formação comum indispensável para o exercício da cidadania e os meios necessários de ingresso no mundo do trabalho e nos outros níveis de ensino;
- g) assegurar que os espaços físicos das escolas municipais sejam projetados de acordo com a proposta pedagógica e que favoreçam o acesso e o desenvolvimento do aluno, respeitadas as suas necessidades e capacidades;
- h) garantir por meio da coordenação pedagógica o trabalho das unidades escolares municipais;
- i) acompanhar e avaliar a implementação do projeto político-pedagógico nas unidades escolares, zelando pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- j) produzir relatórios contendo análise dos resultados e diagnóstico do desempenho escolar;
- k) buscar condições para prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- l) desenvolver trabalho pedagógico que possibilite e favoreça o desenvolvimento da participação e da democracia no âmbito escolar e em seu entorno;
- m) orientar os profissionais de educação na elaboração e implementação de propostas e ações que assegurem a educação inclusiva;
- n) coordenar a formulação de ações voltadas à implementação da política de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, pautadas nos serviços de educação especial disponibilizados no município;
- o) garantir a integração do aluno especial por meio do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais.
- p) propor mudanças pedagógicas e metodológicas que visem a intensificação da participação e da democracia na educação municipal;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- q) identificar as necessidades gerais de formação e atualização e organizar as ações e diretrizes a serem seguidas para a formação continuada dos educadores da rede Municipal de ensino;
- r) pesquisar, orientar e programar as atividades relacionadas à escolha, compra e adoção de livros didáticos e de outros materiais pedagógicos;
- s) elaborar e executar ações para articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- t) propor, analisar e implementar projetos de pesquisa e intercâmbio cultural nacional e internacional, de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- u) elaborar projetos para captação de recursos junto a órgãos governamentais e não governamentais;
- v) articular-se com os demais órgãos da administração Municipal para a formulação de políticas públicas;
- w) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

‘ANEXO VII QUANTIDADE ATUALIZADA DOS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação	Formas de Provimento	Número Cargos Existentes
<i>Educador de Creche</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	300
<i>Educador de Oficina Curricular de Artesanato</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	04
<i>Educador de Oficina Curricular de Atividades Lúdicas</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	20
<i>Educador de Oficina Curricular de Dança</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	04
<i>Educador de Oficina Curricular de Esporte e Ginástica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	04
<i>Educador de Oficina Curricular de Música</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	04
<i>Educador de Oficina Curricular de Educação Alimentar</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	04
<i>Educador de Oficina Curricular de Teatro</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	04
<i>Educador Auxiliar de Oficina Curricular</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	09
<i>Professor de Educação Infantil</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	150
<i>Professor I</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	350



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

<i>Professor II</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>24</i>
<i>Professor de Educação Especial</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>10</i>
<i>Orientador Pedagógico de CEI</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>20</i>
<i>Diretor de CEI</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>15</i>
<i>Coordenador de Oficina Pedagógica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>05</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>18</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</i>	<i>08"</i>

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.683, de 10 de junho de 2.013.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

EDSON ROBERTO MARCIZO LOPES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

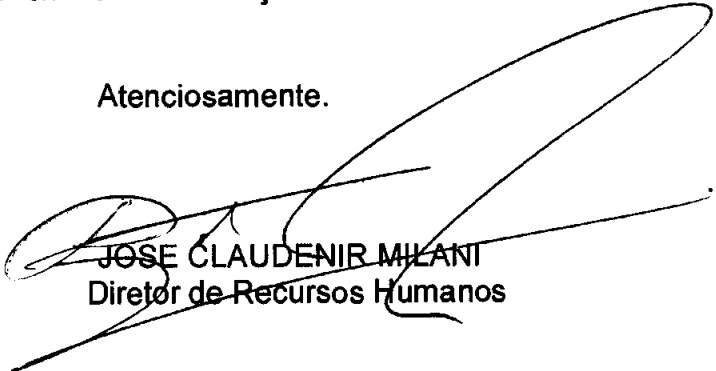
Departamento de Recursos Humanos

Birigui-sp, 24 de março de 2016.

Informação:

Após análise do expediente em que altera dispositivos da Lei Complementar nº 32/2010, os dispositivos alterados tratam-se de extinção de Funções Gratificadas que podem ser preenchidas apenas por servidores do quadro efetivo e criação de cargos a serem preenchidos por Concurso Público. Informamos ainda que a alteração **não impacta** o orçamento uma vez que com o preenchimento por concurso, não será mais necessário a retirada de outro profissional da sala de aula para o preenchimento da Função Gratificada.

Atenciosamente.



JOSE CLAUDENIR MILANI
Diretor de Recursos Humanos